



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**DELIBERAÇÃO CRH Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2022**

Referenda a Deliberação CBH-AT nº 139, de 15 de dezembro de 2021 que "Rerratifica a Área de Restrição e Controle para a captação e uso das águas subterrâneas no município de São Paulo, na região de Jurubatuba e dá outras providências".

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições e,

**Considerando** a Lei estadual nº 6.134, de 02 de junho de 1988, que dispõe sobre preservação de depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo e Decreto Estadual nº 32.955, de 07 de fevereiro de 1991, que regulamenta a Lei nº 6.134, de 02 de junho de 1988;

**Considerando** a Lei estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

**Considerando** a Deliberação CRH nº 52, de 15 de abril de 2005, que define diretrizes e procedimentos para a definição de áreas de restrição e controle dos usos das águas subterrâneas;

**Considerando** a Deliberação CRH nº 132, de 19 de abril de 2011 que homologou a Deliberação CBH-AT nº 01, de 16 de fevereiro de 2011, que estabeleceu áreas de restrição e controle para a captação e uso das águas subterrâneas no município de São Paulo, na região de Jurubatuba;

**Considerando** a Deliberação CBH-AT nº 139, de 15 de dezembro de 2021, que Rerratifica a Área de Restrição e Controle para a captação e uso das águas subterrâneas no município de São Paulo, na região de Jurubatuba e dá outras providências.

**Considerando** que o CBH-AT, em atendimento à Deliberação CRH nº 52, de 15 de abril de 2005, realizou em 30 de setembro de 2021 a audiência pública da proposta de alteração da Deliberação CBH-AT nº 01, de 16 de fevereiro de 2011, conforme documentos disponíveis na página do CBH-AT na internet, cujo acesso pode ser efetuado por meio do endereço: <https://comiteat.sp.gov.br/o-comite/eventos/audiencia-publica-jurubatuba/>;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**Considerando** que a Deliberação CBH-AT nº 139, de 15 de dezembro de 2021, foi submetida à análise da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS do CRH, que promoveu discussão com representantes do GT-Jurubatuba do CBH-AT, resultando no Parecer Técnico CTAS/CRH nº 01/2022 que propôs o *referendum* à referida Deliberação com recomendações; e

**Considerando** que o CBH-AT, destinou recursos financeiros para execução de diagnóstico hidrogeológico visando complementar o conhecimento do cenário de contaminação na região da ARC-Jurubatuba, definir as diretrizes da rede de monitoramento de poços e propor ajustes no modelo de gestão ao final do período de vigência da Deliberação CBH-AT nº 139, de 15 de dezembro de 2021;

**Considerando** que o Parecer CTAS nº 01/2022, anexo da presente Deliberação, foi encaminhado à Secretaria Executiva do CBH-AT, por meio de expediente da Secretaria Executiva do CRH.

**Delibera:**

**Artigo 1º** - Fica referendada a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê contida na Deliberação CBH-AT nº 139, de 15 de dezembro de 2021, em anexo, disponível em <https://sigrh.sp.gov.br/crh/deliberacoes>.

**Artigo 2º** - Recomendar que o CBH-AT adote as seguintes medidas complementares à Deliberação CBH-AT nº 139, de 15 de dezembro de 2021, conforme indicadas no Parecer da CTAS do CRH:

- I. Que o diagnóstico hidrogeológico busque identificar perigo de mobilização de contaminantes do Aquífero São Paulo (sedimentar) para o Aquífero Cristalino, na perfuração e exploração de novos poços, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão da Deliberação CBH-AT Nº 139/2021;
- II. Que o diagnóstico hidrogeológico apresente proposta de indicadores de avaliação da eficiência do modelo de gestão da ARC-Jurubatuba e a definição de metas e prazos para, cumprindo seus objetivos, ser suspensa por meio de Deliberação do CBH-AT; e
- III. Que o Banco de Dados da ARC-Jurubatuba seja projetado, desenvolvido e vinculado a um sistema de informações georreferenciado, com acesso público pela internet.

**Artigo 3º** - Recomendar ao CBH-AT as seguintes ações, com vistas a contribuir para o aprimoramento do processo de gestão na ARC-Jurubatuba:

- I. Efetuar, por meio da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CT-AS, os encaminhamentos dos especialistas que foram apresentados na audiência



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

pública no documento disponível na página do Comitê na internet (<http://comiteat.sp.gov.br/o-comite/eventos/audiencia-publica-jurubatuba/#1637351741502-e99388b3-02a8>);

- IV. Solicitar que os órgãos gestores (CETESB, DAEE, Vigilância Sanitária) exijam que as análises químicas dos monitoramentos requeridos nos termos da Deliberação CBH- AT N° 139/2021, sejam realizadas por laboratórios acreditados pelo INMETRO, em consonância com Resolução SMA N° 100, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta as exigências para os resultados analíticos, incluindo-se a amostragem, objeto de apreciação pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA; e
- V. Realizar gestões junto à CETESB e ao DAEE com vistas a promover investigações ambientais com foco no gerenciamento de áreas contaminadas de áreas públicas e/ou com responsabilidade legal não imputável ou indeterminada, localizadas no perímetro da ARC-Jurubatuba, com recursos próprios e/ou, quando aplicável, com recursos do FEPRAC, do FEHIDRO e/ou da Cobrança pelo Uso da Água;

**Artigo 4º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos